



Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
Cl. nº	Rub.
037	<i>[assinatura]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.619 DE 05 DE ABRIL DE 2016

Fica instituído no domínio do Município de Primavera do Leste-MT o Programa "VIZINHO AMIGO" cujo objetivo é colaborar com a segurança do bairro (comunidade).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Primavera do Leste, o Projeto Vizinho Solidário, de incentivo à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente, para a vigilância do bairro.

Artigo 2º - Realização de palestras nos bairros, através das equipes das Polícias Militar e Civil e voluntário para pequenos núcleos de moradores que se reunirá com o objetivo de conscientizar os participantes da necessidade de zelarem pela segurança uns dos outros. O programa visa também resgatar o sentimento comunitário e melhorar as relações entre a polícia e o público.

Artigo 3º - O projeto Vizinho Solidário consiste em os vizinhos se comunicarem entre si e se avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro.

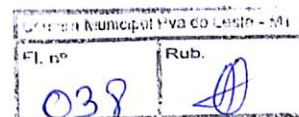
Artigo 4º - É necessário que os participantes tenham contato dos vizinhos através de telefone fixos, celulares, e redes sociais por meio eletrônico, saibam da rotina de ambos e sejam avisados quando forem viajar ou passar um longo período fora de casa.

Artigo 5º - Para realização do projeto o grupo deverá se reunir e determinar a identificação dos participantes através de banners, adesivos ou placa "VIZINHO SOLIDÁRIO" fixada em local visível em sua residência.

I - As despesas na execução dos banners, adesivos ou placas ficarão a cargo dos participantes, ou de algum patrocinador.

II - Para aplicação do projeto, os presidentes de bairros, as as-

Rua Maringá, 444 – Centro - Primavera do Leste- MT. Fone (66)3498-3333 – Ramal 202



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

sociedades de bairros ou líder comunitária escolhidos pelos moradores da comunidade, com apoio do Poder Público, Polícia Civil e Polícia Militar desenvolverão trabalhos para implantação do Projeto, bem como entidades assistenciais quando solicitadas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de abril de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.